

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

Altera os artigos 40 e 62 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto, dispondo sobre a forma de votação do veto e os casos em que o Presidente da Câmara poderá votar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I – na eleição da Mesa Diretora;*
- II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;*
- III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.*

Art. 2º O §5º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação **aberta**.

Reabi

lm

26/05/2025

027/03

Auto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 20 de maio de 2025.

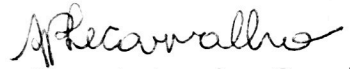
Mesa Diretora:

Rosângela Pereira Borges do Amaral
Presidente


Reinaldo Gonçalves de Souza
Primeiro Vice Presidente


Manoel da Silva Santos
Segundo Vice Presidente


Emerson Teixeira Vogas
Primeiro Secretário


Angélica Pimenta Louvisse Carvalho
Segunda Secretária